Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI № 224/2022

(Altera a redação da Lei nº 11.190, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a criação de emprego de Agente de Combate às Endemias, a criação de Funções Gratificadas, para o fim de estabelecer o novo piso salarial dos empregos públicos de Agente de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O caput do art. 5º, da Lei nº 11.190, de 6 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O piso salarial dos empregos públicos de Agente Comunitário da Saúde e de Agente de Combate às Endemias será fixado em 2 (dois) salários-mínimos vigentes em âmbito nacional, atualmente no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)."(NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do parágrafo único, transformando-o no § 1º, e inclui o § 2º, ao artigo 5º, da Lei nº 11.190, de 6 de outubro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

§ 1º O piso salarial de que tratar o **caput** deste artigo será reajustado anualmente, a partir do ano de 2023, na mesma forma de reajuste de salário-mínimo, salvo se o Governo Federal conceder percentual maior aos empregos públicos de que trata esta Lei.

§ 2º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão direito à aposentadoria especial e percepção de adicional de insalubridade em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas."(NR)

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos repassados pela União, nos termos do § 8º, do art. 198, da Constituição da República, ficando autorizada sua suplementação por utilização de excesso de arrecadação de recursos recebidos da União para tal finalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da promulgação da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

RODRIGO MAGANHATO Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 8 de julho de 2 022.

SEJ-DCDAO-PL-EX-42/2022 Processo nº 3.702/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências.

Considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que fixou o piso salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) em dois salários mínimos, bem como a concessão do adicional de insalubridade em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Considerando a publicação da Portaria GM/MS nº 2.109, em 30 de junho de 2022, que garante os repasses de recursos da União para custeio do piso salarial fixado em 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte quatro reais) a partir julho de 2022, retroativo à data da promulgação da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

E, por fim, considerando que a presente propositura se justifica pela necessidade desta Municipalidade se adequar à Legislação Federal supra.

Diante do exposto, estando a presente propositura plenamente justificada, conto com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares, esperando que sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final transformado em Lei, nos termos já expostos e solicito que sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência e Nobres Pares meus mais sinceros protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO MAGANHATO Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA

PL - Altera a redação da Lei nº 11.190, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a criação de emprego de Agente de Combate às Endemias, a criação de Funções Gratificadas, para o fim de estabelecer o novo piso salarial dos empregos públicos de Agente de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.